

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DIVISÕES, ASSESSORIAS,  
PROCURADOR CHEFE E CHEFE DE GABINETE

O ENGº HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ,  
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando constituir direito previsto no inciso XXXIV,  
alínea “b”, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil,  
promulgada em 05 de outubro de 1988, a obtenção de certidões em repartições  
públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse  
pessoal;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito  
administrativo do DER, o exercício desse direito;

**D E T E R M I N A:**

Artigo 1º - Os interessados em conhecer os atos  
administrativos públicos, deverão requerer vista dos respectivos autos, esclarecendo  
a finalidade do pedido e observando o disposto no Decreto-Lei nº 104, de 20 de  
junho de 1969.

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica, ao analisar o pedido,  
indicará as peças do processo que poderão ser liberadas para consulta do  
requerente, informando os atos administrativos considerados sigilosos.

Artigo 3º - Deferida a medida pela autoridade  
competente, a vista dar-se-á na presença de funcionários designados para tal fim,  
permitindo-se, no ato, apenas anotações.

Artigo 4º - Se o interessado requerer certidão de qualquer  
dos atos administrativos consultados deverá indicar especificamente a finalidade a  
que se destina.

Artigo 5º - Após manifestação jurídica, o processo subirá à decisão da Superintendência. Se expedida a certidão, manter-se-á, no processo a respectiva cópia.

Artigo 6º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ  
SUPERINTENDENTE